

A
PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
End. Paço Municipal – Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo,
Park Lozandes – Goiânia – GO – CEP: 74.884-900

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assunto: Apresentação de IMPUGNAÇÃO

Sr. Pregoeiro.

A TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, Concessionária Mercedes-Benz, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Anápolis – GO, na Avenida Brasil Sul, s/nº Quadra: C Lote: 09/10, inscrita sob o CNPJ: **28.567.438/0001-75**, representada legalmente por SR. **EDSON ARAÚJO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 773.070.628-87 e no RG sob o nº. 3922437 SESP/DF, telefone (62) 3771-6600, e-mail: edson.ferreira@tecar.com.br, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 10/06/2019, e hoje é dia 05/06/2019, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa interpõe **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico nº 10/2019, referente o prazo de entrega, constante no Termo de Referência, item 5 – DA ENTREGA DOS CAMINHÕES/CHASSI NA COMURG, onde consta no subitem: 5.1. *A empresa vencedora do Lote 1 (Caminhão/Chassi TOCO, 4x2) e Lote 2 (Caminhão/Chassi TRUCK adaptado, 6x2) deverá entregar os Caminhões/Chassi em até 30 dias corridos na sede da Companhia...*

Ilmo. Sr. Informamos que esse prazo é exíguo, por trata-se de caminhões com produção diferenciada, haja vista, a necessidade técnica de uma transmissão e suspensão própria (adequada), para atender à necessidade agressiva do uso diário.

Nesse sentido a Fabrica Mercedes-Benz do Brasil, necessitam de um prazo estimado de 90 (noventa) dias para produção do referido chassi.

Outro item a ser observado, refere-se ao ano e modelo exigido no edital 2018/2018. Informamos que os veículos hora produzidos, já são contemplados ano e modelo: 2019, podendo ser entregues ano 2019 modelo: 2020. Os veículos produzidos com ano 2018, podem vim com os pneus com o prazo de validade bem próxima do vencimento, assim como, toda parte de fluidos, vedações, etc.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

Tecar Diesel Caminhões e Ônibus LTDA.

Av. Brasil – Quadra C – Lotes 9 e 10 – Parque São Jorge – Anápolis/GO – CEP 75.126-207
CNPJ: 28.567.438/0001-75 - Inscrição Estadual: 10.712.216-2



- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega para até 120 (cento e vinte) dias, já considerando a logística de transporte e entrega.
- b) Sugerimos que seja alterado nos itens dos caminhões, o ano e modelo de 2018, para ano e modelo 2019, entendemos que tal ato traga uma maior segurança para essa Prefeitura, podendo ser contemplada com veículos de produção mais recente.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os itens detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Anápolis, 05 de junho de 2019.

Edson Araújo Ferreira.
Procurador

Telefone: (61) 3878-2932 / (61) 9 9185-5082

E-mail: edson.ferreira@tecar.com.br